



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/05/2011 às 17:03
Matr.: 47263

SENADO FEDERAL

MPV - 533

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/11	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 533/2011
----------	---

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR	nº. do prontuário
--	-------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	------------	---

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

O inciso II do art. 3º da MP 533/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

II - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil no mesmo ano em que se der o apoio financeiro, nos termos da Lei no 11.494, de 2007."

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 533/2011 garante apoio para manutenção dos estabelecimentos de educação infantil construídos com recursos de programas federais, enquanto as novas matrículas não forem computadas no cálculo de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

De acordo com a MP 533/2011, o valor do apoio financeiro terá como base o número de crianças atendidas nos novos estabelecimentos de educação infantil, e o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil do ano anterior ao do apoio financeiro.

No entanto, no ano em que se der o apoio financeiro, todas as matrículas dos estabelecimentos antigos de creches e pré-escolas estarão recebendo recursos do Fundeb do exercício em vigência, que em 2011, por exemplo, é 21,7% maior que o de

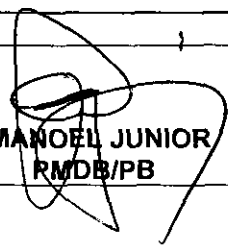
31
MPV 533/11

2010. Como o atendimento dos novos alunos tem o mesmo custo dos alunos antigos, não há razões para o repasse diferenciado para as novas matrículas.

Ressalta-se ainda que o custo para manutenção de matrículas na educação infantil é bem maior que o valor aluno/ano definido no Fundeb. Os valores atualizados do Custo Aluno Qualidade Inicial, elaborado pela Campanha pelo Direito à Educação, mostram que o custo por aluno/ano da creche é de cerca de R\$ 3.201,29 em tempo parcial, e de R\$ 5.529,14 em tempo integral, o Fundeb cobre cerca de 47,4% desses custos. Na pré-escola o custo varia de R\$ 2.389,28 por aluno/ano de tempo parcial e R\$ 3.638,02 para tempo integral, e o Fundeb cobre 78,7%.

Assim, para garantir o apoio efetivo à manutenção das novas creches e pré-escolas, é preciso que o repasse de recursos corresponda aos valores mais atualizados do Fundeb, para que não sejam ainda mais defasados em relação ao custo real do atendimento da educação infantil.

Brasília/DF, 17/05/2011


MANOEL JUNIOR
RMDB/PB

